



LEI Nº 2.647, DE 26 DE DEZEMBRO 2019.

**CRIA A ROTA TURÍSTICA
CAMINHOS DA CRUZ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Rota Turística “Caminhos da Cruz” as trilhas e caminhos a seguir indicados:

I - Rota A - Trilha - Inicia-se no Bairro Ingás, passando pelo sítio do Senhor João Minhoca, margeando o muro de pedras até atingir o alto do morro.

II - Rota B - Trilha - Inicia-se no Bairro Oliveira Morais ao lado do Fórum, seguindo em linha reta, por uma trilha íngreme, até atingir o cume da montanha.

III - Rota C - Estrada de automóvel - Inicia-se próximo à caixa d'água no Bairro Alto Alegre, atrás da Igreja Santos Reis, seguindo em linha reta até o cume da montanha.

Art. 2.º A Rota Turística “Caminhos da Cruz” tem como base os seguintes objetivos:

I - o desenvolvimento sustentável do potencial turístico local;

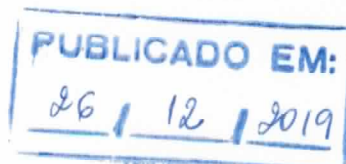
II - o fortalecimento, a ampliação e o desenvolvimento da produção local nas áreas do turismo cultural, histórico, religioso, paisagístico, ecológico/aventura e arquitetônico;

III - a implantação de mecanismos de educação ambiental e o incentivo aos empreendimentos turísticos; e

IV- o incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda.

Art. 3.º São considerados atrativos turísticos, para efeitos desta Lei, todos os lugares de interesse turístico por seu aspecto cultural, histórico, natural, religioso, gastronômico, ecológico/aventura e arquitetônico, bem como de entretenimento, localizado na rota traçada no artigo 1º.

Parágrafo único. Dentre os atrativos definidos no “caput”, destacam-se na região:





- I - O muro de pedra construído pelos escravos no século XIX;
- II - o mirante a ser construído com recursos do município onde toda a cidade poderá ser visualizada;
- III - A igreja a ser levantada pela sociedade civil em louvor ao "Senhor Bom Jesus de Matosinhos", primeiro padroeiro da Cidade;
- IV - as obras e os monumentos inclusos no Patrimônio Histórico do Município situado na rota turística, ora criada;
- V - os empreendimentos de cunho turístico, cultural, religioso, arquitetônico, gastronômico, ambiental e tecnológico e a imagem paisagística da Serra do Cruzeiro.

Art. 4.º São instrumentos da presente Lei, entre outros:

- I - os eventos turísticos constantes no Calendário Oficial de Eventos do Município e/ou nos Calendários Oficiais de Eventos do Município;
- II - os conselhos municipais de turismo;
- III - a secretaria municipal de turismo;
- IV- as entidades representativas de artesãos, de guias de turismo e as associativas da sociedade civil, que visem ao fomento do turismo em Itapeçerica/MG;
- V - a legislação municipal de turismo.


Art. 5.º Poderá o Poder Público firmar parceria com a iniciativa privada, objetivando apoiar atividades de cunho turístico que envolvam obras de restauração do mirante e na manutenção da estrada a ser aberta.

Parágrafo Único: Caso não se concretize as parcerias visando a constituição de servidão administrativa, fica o poder público municipal autorizado a tomar as medidas judiciais cabíveis para fazer valer o descrito na presente lei.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir a sua execução, bem como abrir os créditos especiais e suplementares necessários a execução da presente lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica- MG, 26 de dezembro de 2019.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal